

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa CMC - MODULOS CONSTRUTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **10.279.488/0001-91**, sediada na AV GILBERTO ANGELO PANDIM, Nº41-99, BLOCO A, RESIDENCIAL MOREIRA E GUIMARAES CEP 15.133-066 MIRASSOL/ SP, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **NATALIA ROSA PINHEIRO**, brasileira, , Coordenadora Comercial, inscrita no CPF sob o nº **085.283.426-89**, Carteira de Identidade nº MG 15.311-797 SSP/MG, vem com o respeito apresentar impugnação ao edital do referido processo, embasada ao que segue:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 23.1 do edital, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de certame licitatório disponibilizado para ampla concorrência pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, com o intuito de cotar a contratação de empresa especializada em venda modular de salas de aula, cozinha, despensa, lavanderia e rouparia, sanitários, fraldário e cobertura.

De acordo com o item 8.13., a licitante deverá apresentar laudo Técnico, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, de atendimento de desempenho mínimo aceitável, para a presente obra, de no mínimo 30 dB, para paredes simples;

Paredes (fechamento):

Os módulos habitacionais deverão possuir paredes com isolamento térmico igual ou melhor que 0,18 W/m.K e que forneça acabamento durável; deverão ser resistente a umidade manchas; apresentar resistência a impactos e riscos; possuir confecção para inibir a proliferação de fungos e bactérias; ser antialérgicas; possuir espessura mínima de 50 mm; apresentar facilidade manutenção e limpeza, permitindo abertura e fechamento de furos, pinturas periódicas com tintas para paredes convencionais, resistente a detergentes; a fixação das paredes na estrutura deverá ser feita com materiais resistentes a corrosão. As paredes deverão ser revestidas internamente com argamassa cimentícia, massa acrílica para regularização e duas demãos de tinta acrílica e, externamente, com argamassa cimentícia, textura tipo grafiato e duas demãos de tinta acrílica. Paredes de ambientes sujeitos à água (sanitários) deverão possuir revestimento com cerâmica comercial PEI 3, na cor branca, nas faces internas. Por sua vez, as paredes dos laboratórios sujeitos à água deverão receber pintura com tinta epóxi (lavável) nas faces internas. Os materiais constituintes devem ser classe A de resistência ao fogo. Não deverão ser aceitas paredes com revestimentos externos predominantemente metálicos ou de PVC.

DAS RAZÕES FÁTICAS

É notório que a especificação solicitada tende a oferta de um produto de custo demasiado, sendo incompatível com o valor de referência do presente edital e desnecessário para atendimento a finalidade desejada, uma vez que

o modelo utilizado no mercado atual é o painel em chapa de aço termoacústico com isolante em EPS de 50mm de espessura, proporcionando bem-estar, conforto térmico e acústico, além da qualidade no acabamento.

As aplicações para estes módulos são diversas, podendo ser utilizados para projetos em: Canteiros de obra, alojamentos, banheiros, escritórios, refeitórios, depósitos, instituições de ensino, postos médicos, stand de vendas, lojas, camarins, projetos especiais e muito mais, sendo de custo aproximadamente 50% menor que o da linha metálica com revestimento em argamassa, que é exigida no termo de referência do presente edital.

Segue abaixo fotos de salas de aula modulares construídas em material termoacústico, atendendo perfeitamente a finalidade desejada:





DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que as especificações sejam reavaliadas, baseado na real necessidade da aquisição um produto de alto custo, que é fora do padrão atual de instituições de ensino e incompatível com o valor de referência do presente edital e pode ser substituído sem que haja prejuízo ao atendimento e finalidade desejados.

Caso seja mantida a especificação atual, solicitamos que o valor de referência seja revisado devido a incompatibilidade com o valor de mercado para atendimento á mesma.

Pedimos ainda que a exigência de laudo Técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, de atendimento mínimo de 30 dB, seja retirada do edital, uma vez que se trata de documento de alto custo e a empresa licitante não terá garantia de que será vencedora do certame, o que **acarreta despesas desnecessárias** e que irá limitar a competitividade no certame.

Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Ressalta-se que o órgão público deve agir em plena consonância e obediência aos princípios da lei, sendo um deles, o princípio da competitividade, que fica claramente comprometido com a exigência ora impugnada.

Termos em que pede deferimento.

Mirassol, 18 de abril de 2024.

NATALIA ROSA PINHEIRO
CPF 085.283.426-89